

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000680/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014706/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102277/2023-23  
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104569/2022-10  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas do comércio lojista de Santa Maria que representada pela presente convenção coletiva poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados de 07 e 21.04.2023. A abertura nos feriados deverá ser feita através de termo de adesão entregue na entidade sindical em até 48h antes do feriado. A utilização de mão de obra dos empregados deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato profissional, com a lista dos empregados convocados para trabalhar no feriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem nos feriados, obrigatoriamente,

até trinta dias após o feriado trabalhado, a título de repouso semanal, mais o pagamento de prêmio de **R\$ 100,00 (cem reais)** a título de indenização, na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado, independente da jornada de trabalho realizada no feriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados convocados para trabalharem em feriados, que não contribuem para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, terão direito a uma folga compensatória, em até catorze dias, sem recebimento do prêmio estipulado no parágrafo primeiro. A empresa deverá informar ao Sindicato Laboral a escala de empregados convocados, bem como o dia em que a folga será concedida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos empregados, mais R\$ 20,00 (vinte reais) para o almoço. Na hipótese de adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro vales transportes ou quantos forem necessários para o empregado almoçar.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como o empregado que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.

**PARAGRAFO QUINTO:** O trabalho em feriados não poderá ultrapassar as 8h de trabalho.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A utilização da mão-de-obra dos empregados nos feriados fica condicionada ao protocolo do termo de adesão, devendo ser comprovada a regularidade quanto ao pagamento das contribuições junto aos Sindicatos, que fornecerão certidão de autorização para abertura individual para cada feriado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O termo de adesão ao trabalho nos feriados servirá como comprovante do dever de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato, ficando o empregador responsável pelo recolhimento. Em caso de autorização do empregado, a ausência de desconto das contribuições, ensejará o pagamento de indenização pela empresa ao Sindicato.

**PARÁGRAFO NONO:** As empresas que utilizarem mão-de-obra em feriados deverão enviar ao Sindicato profissional as listas informando o nome do empregado e suas respectivas folgas, inclusive do descanso semanal remunerado. As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DO TRABALHO EM FERIADOS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa que tiver interesse em utilizar o sistema de compensação de jornada previsto na cláusula 45 e em abrir seus estabelecimentos aos feriados, com a utilização de empregados nos feriados de 07 e 21 de abril de 2023, deverá formalizar a opção em documento próprio e por escrito. Para o trabalho em feriados, os sindicatos acordantes fornecerão termo de adesão, o qual deverá ser enviado até 48 horas antes da abertura no feriado correspondente, juntamente com a opção do empregado em autorizar ou não a contribuição/mensalidade assistencial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A adesão deverá ser realizada em formulário próprio que deverá ser analisada por cada Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se garante às empresas e/ou filiais que fizeram a opção pelo sistema de abertura em feriados a possibilidade de arrependimento futuro, estando obrigadas ao cumprimento das condições especiais para o trabalho em feriados previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, durante o período de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que fizeram a opção pelo sistema especial de abertura em feriados e que não implementaram o mesmo, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações previstas para os feriados neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso pairam dúvidas sobre o funcionamento do estabelecimento com a utilização de empregados em feriados, a empresa deverá comprovar aos Sindicatos acordantes a não implementação da condição com a apresentação de documentos, tais como comprovantes de movimentação financeira diária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa correspondente a dois salários normativos da categoria por empregado

irregular, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas somente poderão utilizar o sistema de compensação horária estabelecido na cláusula 45. A utilização deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato profissional, devendo conter as informações sobre forma de controle das horas objeto de compensação e de que forma serão compensadas, sob pena de invalidade da utilização da compensação.

}

MARCIA SOUZA DOS SANTOS  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ADEMIR JOSE DA COSTA  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA COMERCIARIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURACAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SINDILOJAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.